



## Junta de Freguesia de Mirandela

*[Handwritten signatures in blue ink]*

### Ata N.º 2022/22

87 22

**Reunião Ordinária de 03 de novembro de 2022**

**Local de realização Sede da Junta de Freguesia**



## Junta de Freguesia de Mirandela

**Data da Reunião:** 03 de Novembro de 2022

**Local da Reunião:** Sede da Junta de Freguesia

### **PRESENCAS:**

**Presidente:** Luís Carlos De Fontoura Soares

**Tesoureiro:** Vítor Manuel Fernandes Pratas

**Vogal:** Ana Paula Cortinhas Chaves Vale Das Neves

**Vogal:** EMA DE JESUS VEIGA VAZ PEREIRA

### **FALTAS:**

**LÉNIA DE JESUS REMONDES**

**Início de Reunião:** Onze horas

**Encerramento:** Doze horas

**Resumo Diário da Tesouraria:** 25.608,96 €

**Obs:** A Secretária Lenia de Jesus Remondes encontra-se em licença de maternidade estando por essa com via com a falta justificada.



## Junta de Freguesia de Mirandela

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Não foi apresentada qualquer intervenção escrita ou verbal referente aos membros do Executivo;

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

1. Informações do Presidente;
2. Proposta de adesão à CONNECT@. - Central Nacional de Compras Municipais;
3. Proposta de parceria com o Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano Integral e Ecológicos do seu centro qualifica;
4. Aceitação do protocolo de colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado "Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas"
5. Outros assuntos de interesse para a freguesia
6. Proposta de revisão do regulamento e tabela geral de taxas e licenças da Junta de Freguesia de Mirandela

Presente a Ordem de Trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes.

### (01) PONTO UM DA ORDEM DO DIA:

#### Informações do Presidente

- O Presidente informou que no dia 25 de outubro esteve reunido com Diretor do Agrupamento de Escolas de Mirandela, onde foi manifestada a vontade de a Junta de Freguesia integrar o conselho geral daquela estrutura educativa;
- O Presidente informou que no dia 27 de outubro esteve reunido com os expositores da Feira dos Mercadinhos para lhe dar a conhecer as principais alterações aprovadas pela Junta de Freguesia de Mirandela aquele mercado;
- O Executivo esteve presente na Serenata integrada na semana do Kaloiro 2022;
- O Presidente fez um balanço da organização da Junta de Freguesia do Halloween 2022 que decorreu no dia 31 de outubro;



## **Junta de Freguesia de Mirandela**

### **(02) PONTO DOIS DA ORDEM DO DIA:**

#### **Proposta de adesão à CONNECT®. - Central Nacional de Compras Municipais**

#### **O Presidente realiza a seguinte proposta de deliberação à Junta de Freguesia:**

#### **Considerando que:**

- As aquisições de bens e serviços por parte dos Organismos Públicos da Administração Local e a formação dos respetivos contratos estão sujeitos ao regime da Contratação Pública nos termos previstos no n.º 2 do art. 1º e alínea c) do n.º 1 do art. 2º do Código dos Contratos Públicos.
- Como tal, para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidos à concorrência, os Organismos Públicos da Administração Local têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual em função do valor do contrato ou de critérios materiais e seguir a tramitação prevista na parte II do Código dos Contratos Públicos.
- Existem certos tipos de bens e serviços que os Organismos Públicos da Administração Local adquirem recorrentemente, como sejam, energia, gasóleo, viaturas, seguros, produtos de higiene e limpeza, economato, etc.
- Assim sendo, para a aquisição deste tipo de bens e serviços os Organismos Públicos da Administração Local estão obrigados a repetir procedimentos pré-contratuais para celebrar contratos com a mesma natureza e características.
- Aos procedimentos pré-contratuais estão associados custos com a sua tramitação, nomeadamente, com a elaboração das peças do procedimento, constituição de júri, análise de propostas e avaliação das mesmas, escolha dos fornecedores, manutenção das plataformas eletrónicas, etc.



## Junta de Freguesia de Mirandela

- Atendendo à conjuntura económica atual e às medidas governamentais para a redução do défice e despesa pública, também no âmbito da administração local do Estado, torna-se fundamental reduzir a despesa.
- Nesse sentido, afigura-se indispensável reduzir a despesa inerente à aquisição dos bens e serviços mais consumidos pelos Organismos Públicos da Administração Local.
- Tratando-se de uma necessidade a nível nacional e com vista à redução dos custos contratuais, à incrementação do poder negocial dos consumidores institucionais locais, bem como à criação de economias de escala afigura-se viável, para o efeito, permitir a possibilidade de centralização da aquisição de bens e serviços através de uma única entidade adjudicante.
- O art.º 260º do Código dos Contratos Públicos prevê que as entidades adjudicantes, designadamente, as autarquias locais e outras entidades públicas locais, possam constituir centrais de compras destinadas a centralizar a contratação de empreitadas públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços.
- A constituição, a estrutura orgânica e o funcionamento das centrais de compras regem-se pelo Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro.
- As centrais de compras, tendo elas próprias natureza de entidade adjudicante, são entidades que adquirem fornecimentos e/ou serviços destinados a outras entidades adjudicantes ou procedem à adjudicação de contratos públicos ou celebração de acordos-quadro de obras, fornecimentos ou de serviços.
- De facto, nos termos previstos no art.º 261º do Código dos Contratos Públicos, as centrais de compras destinam-se a:



## Junta de Freguesia de Mirandela

- a) Adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes;
- b) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;
- c) Celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

- As centrais de compras podem, assim, celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de empreitada de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

- A figura do acordo-quadro, prevista no art.º 251º do Código dos Contratos Públicos permite disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.

- Os acordos-quadro celebrados por Centrais de Compras terão a duração máxima de quatro anos, tal como o previsto no art.º 266º do Código dos Contratos Públicos.

- O acordo-quadro é um instrumento de contratação pública introduzido no ordenamento jurídico nacional pela via comunitária, consistindo num acordo entre uma ou mais entidades adjudicantes e entre um ou mais operadores económicos que tem por objeto fixar os termos dos contratos a celebrar durante um determinado período, nomeadamente, em matéria de preços e, se necessário, de quantidades previstas.

- A Central de Compras permite, assim, concentrar numa única entidade adjudicante a celebração de contratos que, de outro modo, se processaria de modo disperso e fracionado pelas diversas entidades interessadas.

*F*  
*20e*  
*X*  
*[Signature]*



## **Junta de Freguesia de Mirandela**

### **Da Extensão do Protocolo**

Os outorgantes poderão estabelecer parcerias com outras entidades representativas ou cooperantes com os objetivos protocolados;

### **Cláusula 6ª Tratamento de dados**

Os outorgantes aceitam que os seus dados pessoais sejam tratados e divulgados entre as partes, que assumem o compromisso de cumprimento com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados pessoais, designadamente, com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação complementar vigente.

### **Cláusula 7ª Divulgação**

Os outorgantes aceitam que a existência da parceria que decorre deste protocolo e apenas para os fins a que este se destina, nomeadamente para o PL, seja divulgada na página institucional de cada uma das partes, incluindo a disponibilização da ligação para a respetiva página institucional.

### **Cláusula 8ª Confidencialidade**

Os outorgantes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços para impedir a divulgação de informações científicas e/ou técnicas da propriedade de cada uma das partes, sempre que essa divulgação não esteja autorizada ou enquanto essas informações não estiverem em domínio público;

### **Cláusula 9ª Representantes das partes**

1. Para a execução do presente protocolo, as partes designam como seus representantes:



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

## **Junta de Freguesia de Mirandela**

1. O segundo outorgante, reconhece, no primeiro outorgante, a relevância na contribuição do aumento significativo na certificação dos adultos, através do Reconhecimento de Validação e Certificação de Competências RVCC, aumentando os níveis qualificação e formação escolar da população adulta nos níveis básicos – B1, B2, B3 e Secundário;
2. O segundo outorgante, compromete-se a auxiliar e a cooperar, com o primeiro outorgante, quando tal for solicitado e desde que possua disponibilidade, competência e meios para o efeito, nomeadamente, no que respeita:
  - a) a divulgar, junto dos munícipes que serve, o programa - Projetos Locais de Qualificações de Nível B1/B2/B3 (PL), inserido no Plano de Recuperação e Resiliência;
  - b) a envidar todos os esforços no sentido, quer no âmbito dos serviços que tutelam, quer no âmbito dos munícipes que servem, de aportar os adultos para o presente programa;

### **Cláusula 4ª Da Cooperação do CQ**

1. O primeiro outorgante, reconhece, no segundo outorgante, características de proficiência na ação, dinamismo, organização, capacidade e competência na gestão dos seus recursos humanos, instalações e equipamentos.
2. O primeiro outorgante disponibilizará, sempre que oportuno e necessário e dentro das limitações dos recursos humanos e orçamentais existentes, o apoio de Profissionais de Educação e Formação de Adultos que ajudem a JF a melhor desenvolverem o trabalho objeto deste protocolo;
3. Ambas as entidades se comprometem a disponibilizar as instalações e recursos materiais, sempre que seja possível, de modo a viabilizar e facilitar o atingir dos objetivos do presente programa;

### **Cláusula 5ª**



## Junta de Freguesia de Mirandela

### PROTOCOLO DE PARCERIA

#### Projetos Locais Promotores de Qualificações de Nível B1/B2/B3

Entre:

**Primeiro outorgante:**

**Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano Integral e Ecológico, crl.**, adiante designado por IP, **na sua valência do Centro Qualifica**, adiante designado por CQ, contribuinte n.º 501 048 740, sito na Avenida João Paulo II, Lote 554, 2.º. 1950-157 Lisboa, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo - António Oliveira Cruz,

E

**Segundo outorgante:**

**JUNTA DE FREGUESIA de Mirandela**, adiante designada por JF, com NIPC 507200837, sita na Rua Clemente Menéres. N.º159, 5370-321, Mirandela, neste ato representado por Luis Carlos de Fontoura Soares na qualidade de Presidente da JF, com poderes para o ato;

Considerando:

- a) A abertura do Aviso N.º 01/C06-i03.01/2022 do Plano de Recuperação e Resiliência, focado no apoio à criação de Projetos Locais de Qualificações de Nível B1/B2/B3 (PL), associados ao CQ;
- b) A intenção do CQ do IP de Macedo de Cavaleiros de promover a criação de Projetos Locais de Qualificações de Nível B1/B2/B3;
- c) O reconhecimento dos papéis estruturantes do CQ do IP, Macedo de Cavaleiros e da JF, para a estratégia de desenvolvimento da(s) comunidade(s) local(is) que serve;
- d) A inserção do CQ do IP, Macedo de Cavaleiros, no tecido associativo, educativo, cultural, social e empresarial do Concelho e da Região e os fortes laços estabelecidos com os seus principais agentes, fruto do trabalho continuado ao longo dos anos na área da promoção das qualificações;
- e) A importância de dotar o CQ do IP, Macedo de Cavaleiros, de mais recursos humanos



## **Junta de Freguesia de Mirandela**

e tecnológicos capazes de dar resposta aos Projetos Locais de Qualificações de Nível B1/B2/B3, melhorando, assim, a sua capacidade técnica e pedagógica;

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas apresentadas em seguida:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**

O presente protocolo, tem por objeto formalizar e regular a colaboração entre os dois outorgantes, no âmbito da formalização Projetos Locais de Qualificações de Nível B1/B2/B3, a criar no âmbito do Aviso N.º 01/C06-i03.01/2022 do Plano de Recuperação e Resiliência, Incentivo Adultos; subinvestimento RE-C06-i03.01.;

### **Cláusula 2ª**

#### **Objetivo da parceria**

A parceria ora formalizada tem como objetivo aumentar a participação dos adultos na aprendizagem ao longo da vida, em especial, dos que têm muito poucas competências básicas; promover a aprendizagem e o progresso das competências de literacia dos adultos; garantir que estes adultos têm acesso à educação e formação formal, promovendo, assim, o aumento das taxas de frequência e de conclusão de percursos de qualificação de B1, B2 e B3; aumentar as competências literárias que possam conduzir a uma certificação de nível mais avançado;

### **Cláusula 3ª**

#### **Da Cooperação da JF**



## **Junta de Freguesia de Mirandela**

- a) Pelo primeiro outorgante: António Oliveira Cruz
  - b) Pelo segundo outorgante: Luis Carlos de Fontoura Soares
2. Os representantes asseguram o empenho das entidades outorgantes na prossecução do objetivo do presente protocolo;
  3. Sempre que necessário e por comum acordo de ambas as partes, serão definidas regras específicas para a prossecução do objetivo do presente protocolo, as quais serão estabelecidas em aditamento ao mesmo;

### **Cláusula 10ª Comunicações**

Toda e qualquer comunicação, entre as partes outorgantes no âmbito da execução do presente protocolo, deverá ser efetuada, preferencialmente, por escrito, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para os endereços atrás já indicados;

### **Cláusula 11ª Revisão, resolução e revogação**

1. As condições do presente protocolo, poderão ser objeto de revisão por acordo entre as partes ou por iniciativa de cada uma delas, e serão sempre reduzidas a escrito, como aditamento ao presente protocolo.
2. O presente protocolo, pode ser resolvido no caso de incumprimento, total ou parcial, de forma grave ou reiterada, das obrigações emergentes do mesmo, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias supervenientes que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do seu fim;
3. O presente protocolo, pode ser revogado em qualquer momento, mediante expresse acordo mútuo entre as partes, devendo ficar salvaguardada a conclusão de ações que, eventualmente, estejam em curso;



## Junta de Freguesia de Mirandela

### Cláusula 12ª Litígios e interpretação

1. Os litígios inerentes à execução do presente protocolo são resolvidos por acordo entre as partes;
2. As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste protocolo, serão resolvidas por comum acordo entre as partes, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades nele expressas;

### Cláusula 13ª Vigência

O presente protocolo, produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 2 anos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer ação em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.

#### **(04) PONTO QUARTO DA ORDEM DO DIA:**

**Aceitação do protocolo de colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado "Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas"**

O Presidente realiza a seguinte proposta de celebração deste protocolo.

"É do interesse da Junta de Freguesia a celebração deste protocolo que permite a um grande número de famílias beneficiar do apoio a compra do gás de garrafa, à reunião de executivo dia 3 de novembro".



## **Junta de Freguesia de Mirandela**

ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações constantes no Anexo II ao Protocolo, ficando o mesmo sujeito à verificação de dotação.

b) A ANAFRE irá proceder ao pagamento às Freguesias do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Protocolo, conforme previsto no Despacho nº 12230/2022, de 19 de outubro, na sua redação atual, do Gabinete do Ministro do Ambiente e Ação Climática, após a Freguesia efetuar submissão da candidatura, obrigatoriamente em plataforma à disponibilizar pela ANAFRE, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.

c) A ANAFRE e a Freguesia afetarão os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do protocolo, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito.

d) A ANAFRE zelará pela boa organização dos processos de gestão documental informática, comprometendo-se a disponibilizá-la às Freguesias aderentes, de forma gratuita.

e) É da responsabilidade da Freguesia a inserção das candidaturas, obrigatoriamente numa plataforma a disponibilizar pela ANAFRE, bem como proceder a sua validação e aprovação, assegurando o cumprimento as obrigações definidas no despacho, supra identificado, bem como demais orientações.



## Junta de Freguesia de Mirandela

**Deliberação 72/2022 O Executivo aprovou por unanimidade**

ENTRE:

ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, Pessoa Coletiva n.º 502 176 482, com sede na Rua José Ribeiro de Almeida, Lote C – 1.º, Benedita em Alcobaça, e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, 1950-009 Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, em nome do qual outorga o presente Termo de Aceitação, no uso da competência que lhe é conferida pelos respetivos Estatutos.

E

Junta de Freguesia de Mirandela Freguesia, Pessoa Coletiva n.º 507 200 837 com sede R. Clemente Menéres 159, 5370-321 Mirandela, Concelho Mirandela, Distrito Bragança, neste ato representada por Luis Carlos de Fontoura Soares, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, e seu representante legal.

1 – A ANAFRE, em dois de novembro de dois mil e vinte e dois, assinou um protocolo de colaboração técnica e financeira com o Fundo Ambiental denominado “Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas” com a finalidade de apoiar os consumidores domésticos, pela aquisição de gás engarrafado.

2 – O referido Protocolo refere-se ao Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro, bem como à Declaração de Retificação n.º 903-A/2022, de 26 de outubro, dos quais extraímos os esclarecimentos e as obrigações para as partes envolvidas:

a) A Freguesia operacionalizará o pagamento do apoio de €10 (dez euros) na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica,



## **Junta de Freguesia de Mirandela**

- f) A Freguesia tem direito à comparticipação do valor de €1,50 (um euro e cinquenta cêntimos) por candidatura concluída e paga, ficando o pagamento sujeito à verificação de dotação.
- g) As partes devem guardar confidencialidade sobre toda a informação e documentação relativa à execução do protocolo e de que possam ter conhecimento no âmbito da execução do mesmo.
- h) A atividade desenvolvida pelas partes e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
- i) Em caso de incumprimento pela Freguesia, a ANAFRE pode exigir a devolução das verbas transferidas para as quais não seja apresentada a devida justificação.

3 – As Juntas de Freguesia devem verificar, digitalizar e anexar à candidatura, a seguinte documentação a apresentar pelos beneficiários do apoio para validar a sua elegibilidade para o apoio:

3.1 – Relativamente aos beneficiários da TSEE;

- a) Fatura da eletricidade em que comprove ser beneficiário da TSEE;
- b) Fatura/recibo, ou recibo onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) em nome do titular do contrato de eletricidade, beneficiário da TSEE, com data de setembro, outubro, novembro ou dezembro de 2022, e que comprove a aquisição da garrafa de gás;
- c) Cartão do Cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade beneficiário de TSEE;

For  
A  
S  
P



## Junta de Freguesia de Mirandela

d) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.

3.2 – Relativamente aos beneficiários que não tenham tarifa social de energia elétrica, mas em que pelo menos um membro do agregado familiar usufrui de uma das seguintes prestações sociais mínimas: complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice e subsídio social de desemprego:

a) Fatura de eletricidade;

b) Documento comprovativo do recebimento de uma das prestações sociais mínimas referidas, por referência a setembro de 2022;

c) Fatura/recibo, ou recibo que comprove a aquisição da garrafa de GPL com data de setembro, outubro, novembro ou dezembro de 2022, e que comprove a aquisição da garrafa de gás de petróleo liquefeito, onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) do titular da fatura de eletricidade;

d) Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do beneficiário do apoio;

e) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.

4 – O beneficiário deve consentir o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de recebimento do apoio, nos termos da declaração disponível para o efeito.

5 – O não consentimento do tratamento dos dados pelo beneficiário do apoio impede as freguesias de procederem ao pagamento do mesmo.



## Junta de Freguesia de Mirandela

a empresa municipal Municípa – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, a Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais, e habilitando a mesma a iniciar procedimentos concursais e celebrar acordos-quadro com vista a disciplinar relações contratuais futuras pelas entidades aderentes, bem como a fazer convites ao abrigo dos acordos-quadro por si assinados;

2. Autorizar a Municípa a gerir, com carácter exclusivo, a Central de Compras CNCM, atento o estudo de viabilidade anexo II;
3. Aprovar o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CNCM anexo I;
4. Aprovar o Portal informativo criado pela Municípa em [www.centralconnect.pt](http://www.centralconnect.pt)

**Deliberação 70/2022 O Executivo aprovou por unanimidade**

### **(03) PONTO TRÊS DA ORDEM DO DIA:**

#### **Proposta de parceria com o Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano Integral e Ecológicos do seu centro qualifica**

A presente proposta, tem por objeto formalizar e regular a colaboração entre a Junta de Freguesia de Mirandela e o centro qualifica do Instituto Piaget, no âmbito da formalização Projetos Locais de Qualificações de Nível B1/B2/B3, a criar no âmbito do Aviso N.º 01/C06-i03.01/2022 do Plano de Recuperação e Resiliência, Incentivo Adultos; subinvestimento RE-C06-i03.01

O Presidente realiza a seguinte proposta de celebração deste protocolo.

"É do interesse da Junta de Freguesia esta parceria na melhoria da qualificação dos adultos com escolaridades mais baixas. Tem assim a Junta de Freguesia interesse em colaborar com todas as entidades para que se possam melhorar as qualificações dos Mirandelenses, à reunião de executivo dia 3 de novembro".

**Deliberação 71/2022 O Executivo aprovou por unanimidade**



## Junta de Freguesia de Mirandela

- Afigura-se de extrema importância instituir, de igual modo, um portal informativo com vista a realizar consultas, promovendo-se, desta forma, uma maior concorrência, transparência e potenciando melhores condições comerciais para as entidades integrantes da Central de Compras.
- O Portal informativo [www.centralconnect.pt](http://www.centralconnect.pt) tem por objetivo permitir às Entidades Integrantes consultar os fornecedores co-contratantes, as condições de venda dos mais variados bens e serviços, de acordo com um conjunto de critérios previamente definidos, assentes em princípios de concorrência, transparência e eficiência, e que permite aos Municípios e outras entidades locais interessadas uma consulta instantânea ao mercado e aos fornecedores.
- A consulta e a utilização do Portal informativo, como vimos supra, é facultativa sendo a aquisição de bens e serviços com recurso à Central de Compras livre.
- A consulta prévia das condições oferecidas pelos fornecedores co-contratantes é, neste momento, o mecanismo mais adequado à prossecução da redução da despesa pública, valorizando-se a poupança, promovendo-se a concorrência, transparência e a responsabilização pela gestão dos dinheiros públicos.
- Através da Central de Compras os Municípios ou outras entidades locais que a integrem alargam as suas vantagens, nomeadamente, através de uma economia de custos e desburocratização nos procedimentos administrativos resultantes da atividade da Central como é demonstrado no Estudo de Viabilidade anexo II.

Nestes termos propõe-se que a Junta de Freguesia de Mirandela delibere sobre as seguintes matérias:

1. Integrar, **sem caráter vinculativo de aquisição, sem qualquer custo de adesão ou manutenção**, em conjunto com outros Organismos Públicos da Administração Local e com



## **Junta de Freguesia de Mirandela**

- Face ao seu objeto social e enquanto entidade adjudicante, a Municípa constituiu e integra a Central de Compras em conjunto com os Municípios, com vista à racionalização da contratação pública de âmbito local, à redução dos custos contratuais e incrementação do poder dos consumidores institucionais locais.
  
- A Municípa propõe, assim, a adesão da Junta de Freguesia de Mirandela à Central de Compras.
  
- A Municípa mais se propõe a gerir, promover e a assumir a função da Central de Compras, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro.
  
- A atividade a desenvolver pela Central de Compras assentará na uniformização de preços e disponibilização de catálogos de compras eletrónicos únicos, na generalidade das categorias contratadas, para todos os Organismos Públicos da Administração Local integrantes, pelo que se torna imprescindível a capacitação da Central de Compras como representante dos Organismos Públicos da Administração Local em sede de recurso aos acordos-quadro celebrados.
  
- A Municípa enquanto entidade gestora da Central de Compras e a própria Central de Compras apenas poderão representar os Organismos Públicos da Administração Local com a prévia deliberação dos respetivos órgãos executivos, mais carecendo de competente mandato administrativo dos Organismos Públicos da Administração Local para constituir a Central de Compras como entidade agregadora devidamente habilitada para fazer os convites em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro, por si assinados.
  
- A Municípa pretende, assim, em conjunto com a [...] habilitar a Central de Compras como entidade capaz de iniciar todos os procedimentos concursais necessários à celebração dos acordos-quadro, bem como para fazer convites às entidades fornecedoras em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro por si assinados.

**Sítio na Internet: Portal Informativo**



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## **Junta de Freguesia de Mirandela**

- a. Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos pré-contratuais e, conseqüentemente,
- b. Poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos e, por conseguinte,
- c. Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades;
- d. Aceder a preços e condições mais competitivas, uma vez que os co-contratantes dos acordos-quadro fornecerão as várias entidades adjudicantes aderentes, estando em causa um elevado volume de vendas;
- e. Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas;

### **Constituição da Central de Compras enquanto entidade agregadora e representante dos Organismos Públicos da Administração Local e Entidade Gestora**

- As Centrais de Compras enquanto sistemas de negociação e aquisição centralizados em benefício de entidades adjudicantes, podem ser geridas por quaisquer entidades, públicas ou privadas, tal como o previsto no art. 2º do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de Outubro que estabelece o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras.

- A Município Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M. S.A., é uma empresa municipal, participada por diversos Municípios, que desenvolve a sua atividade com vista à promoção do desenvolvimento local e regional, nomeadamente, à prestação de serviços energéticos, consultoria, auditoria, inspeção, certificação, racionalização energética e gestão de eficiência energética, produção de cartografia e ortofotomapas, conceção e gestão de sistemas de informação geográfica, desenvolvimento e gestão de projetos de internet e intranet.

- Nos termos dos seus estatutos a Município tem igualmente por objeto a "organização, gestão e prestação de serviços relacionados com sistemas de compras públicas e compras em grupo".



## **Junta de Freguesia de Mirandela**

apresentação de propostas, as quais terão que estar circunscritas aos termos do acordo-quadro, designadamente, aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato ou, aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos do acordo-quadro para efeitos do procedimento de formação do contrato a celebrar ao seu abrigo.

- Os Municípios e outras entidades públicas locais aderentes à Central de Compras poderão, assim, celebrar contratos subsequentes com os fornecedores co-contratantes dos acordos-quadro, nomeadamente, através de ajuste direto, com celeridade e sem necessidade de elaboração de caderno de encargos e demais procedimentos pré-contratuais associados, nomeadamente, ao concurso público nos termos legais.

- Caberá à Central de Compras, através da sua entidade gestora, proceder à abertura de procedimentos concursais, elaboração de peças, análise e avaliação de propostas, escolha de fornecedores e adjudicação para a celebração dos acordos-quadros restando aos Organismos Públicos da Administração Local beneficiar dos termos e condições definidos nos acordos-quadro mediante simples convite e subsequente adjudicação nos termos legais.

- Acresce que, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 255º do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes aderentes à Central de Compras não são obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras.

- Pelo contrário, os co-contratantes dos acordos-quadro obrigam-se a celebrar contratos nas condições naquele previstas à medida que as entidades adjudicantes parte no acordo o requeiram.

- As entidades que aderem a uma Central de Compras, ela própria com natureza de entidade adjudicante, poderão, designadamente:



y  
LCS  
F

## Junta de Freguesia de Mirandela

- Mais, através da Central de Compras, os Municípios ou outras entidades públicas locais que a integram podem obter diversos benefícios, como sejam, economia de procedimentos, preços, prazos de obtenção dos bens e serviços, ou seja, "*poupança financeira, transparência, eficiência e agilização dos procedimentos*".
- A utilização dos acordos-quadro pelas centrais de compras para compras em quantidade, implicando um forte apelo à concorrência, produzirá inevitáveis economias de escala, contribuindo, assim, para a racionalização das compras públicas com poupanças consideráveis dos dinheiros públicos.
- Nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do art.º 252º do Código dos Contratos Públicos, os acordos-quadro abertos pré-qualificam vários fornecedores para realizarem vendas de bens e serviços aos Organismos Públicos da Administração Local que integram a Central de Compras e estabelecem, através de um contrato público de aprovisionamento, as condições e requisitos que estes são obrigados a cumprir, em termos de preços, prazos, níveis de serviço e qualidade do serviço, entre outros aspetos.
- Posteriormente, os fornecedores ficam qualificados para fornecer os Organismos Públicos da Administração Local aderentes ou outras entidades de acordo com as regras definidas no respetivo acordo-quadro.
- A formação dos acordos-quadro está submetida, quer quanto à escolha do procedimento, quer quanto à tramitação deste, ao regime geral da formação dos contratos públicos, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 253º do Código dos Contratos Públicos.
- Mas, de acordo com o previsto no art.º 259º do referido Código, para a formação de contratos a celebrar ao abrigo dos acordos quadro-abertos, os Organismos Públicos da Administração Local apenas terão que dirigir aos fornecedores co-contratantes do acordo-quadro um convite à



## Junta de Freguesia de Mirandela

6 – O beneficiário pode fazer-se representar junto de qualquer junta de freguesia, devendo o representante apresentar declaração de consentimento para verificação e tratamento dos dados do beneficiário e recebimento do respetivo apoio de acordo com modelo da declaração disponível nos sítios da internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, e em formato de papel nas juntas de freguesia.

7 – Através do NIF, as Juntas de Freguesia validam se o beneficiário já usufruiu, ou não, do apoio em cada um dos meses elegíveis e registam os apoios concedidos.

8 – As freguesias procedem ao pagamento do apoio em numerário, cheque ou transferência bancária, após apresentação da documentação e após confirmação da elegibilidade.

### **(05) PONTO CINCO DA ORDEM DO DIA:**

#### **Outros assuntos de interesse para a Freguesia**

O Presidente informou da perspetiva financeira da Junta de Freguesia de Mirandela para o ano económico de 2023.

### **(06) PONTO SEIS DA ORDEM DO DIA:**

#### **Proposta de revisão da terceira alteração ao regulamento e tabela geral de taxas e licenças da Junta de Freguesia de Mirandela.**

Tendo em conta a necessidade de alocação de preços ou taxas das competências transferidas do município de Mirandela o Presidente propõe que seja necessário rever o documento e colocar o mesmo em discussão pública nos 30 dias seguintes a publicação do aviso em diário da República.

**Deliberação 73/2022 O Executivo aprovou por unanimidade**



## Junta de Freguesia de Mirandela

### ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente do Executivo declarou encerrada a reunião pelas Doze horas.

Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada.

Mirandela, 03 de novembro de 2022

O Executivo,

(Luís Carlos De Fontoura Soares)

(Vítor Manuel Fernandes Pratas)

(Ana Paula Cortinhas Chaves Vale Das Neves)

(EMA DE JESUS VEIGA VAZ PEREIRA)